



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)**

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe Sobre a Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal e da Conta Corrente Tipo “B”, no Âmbito do Comando do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e o inciso IX do art. 4º do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2004, ambas portarias do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no âmbito do Comando do Exército, sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) e da conta corrente Tipo "B" de que tratam o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, o Decreto nº 6.370, de 01 de fevereiro de 2008, o Decreto nº 6.467, de 30 de maio de 2008, a Portaria nº 41, de 04 de março de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e a Portaria Normativa nº 1.403, do Ministério da Defesa, de 26 de outubro de 2007, com fulcro nas situações de excepcionalidade para a concessão de suprimento de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 26 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único. Além da supracitada legislação, as Unidades Gestoras (UG) devem observar as disposições contidas na Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI.

Art. 2º O CPGF é um instrumento de pagamento para a realização de despesas com suprimentos de fundos.

Art. 3º Está autorizada a utilização do CPGF na Unidade Orçamentária (UO) Comando do Exército e na UO Fundo do Exército.

Art. 4º O Ordenador de Despesas (OD) é a autoridade competente para decidir as situações em que será utilizado o CPGF e indicar o (s) portador (es) desse instrumento de pagamento, não podendo ser o próprio OD, dentro das condições estabelecidas na legislação específica em vigor e nas disposições desta Portaria.

Parágrafo Único. O OD é o responsável pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do CPGF, bem como pelo pagamento das despesas decorrentes, respeitados os prazos de vencimentos das correspondentes faturas, sem a incidência de acréscimos financeiros resultantes de juros ou de outros encargos, a qualquer título.

Art. 5º As UG, na utilização do CPGF, deverão, previamente, iniciar o respectivo processo administrativo e comparecer na agência do Banco do Brasil S/A, de seu domicílio bancário, para firmar o Termo de Adesão ao contrato celebrado entre o MPOG e a instituição financeira autorizada.

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada, por parte do portador do CPGF, além do valor empenhado ou em desacordo com a natureza da despesa específica do objetivo da concessão de suprimento de fundos indicada na respectiva Nota de Empenho (NE), emitida em favor da instituição financeira contratada ou em favor do Agente Suprido, conforme o caso.

Art. 7º O CPGF deverá ser utilizado diretamente nos estabelecimentos comerciais afiliados ou, excepcionalmente, para saque de recursos pelo Agente Suprido.

§ 1º O saque de recursos somente poderá ocorrer, pelo portador do CPGF, se estiver previsto no ato de concessão do respectivo suprimento de fundos e a UG dispuser de limite de saque na vinculação específica de pagamento para esse fim.

§ 2º O saque para o pagamento das despesas com a aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata, enquadrados como suprimento de fundos, deverá ser justificado pelo suprido, que indicará os motivos da não-utilização da rede afiliada do CPGF.

Art. 8º O portador identificado no CPGF é o responsável pela sua guarda e utilização, devendo informar, de imediato, ao OD e ao operador do cartão, eventual extravio, roubo ou furto, para solicitação pela UG do bloqueio para o uso do mesmo, além do competente registro, de imediato, no Boletim Interno da Organização Militar a que pertence.

Art. 9º Na impossibilidade de uso do CPGF, a conta corrente Tipo "B" poderá ser utilizada como instrumento de pagamento de despesas enquadradas como suprimento de fundos.

Parágrafo Único. O Ordenador de Despesas fará constar na Autorização de Suprimento de Fundos (ASF) e no Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM) a justificativa do uso dessa sistemática.

Art. 10. A concessão de suprimentos de fundos deverá ser acompanhada, mensalmente, pela ICFEx de vinculação.

Art. 11. Os casos omissos na presente Portaria serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO**  
Secretário de Economia e Finanças

(Publicada no Boletim do Exército nº 25, de 20 de junho de 2008.)